TERMO DE CONTRATO nº DISP. COVID Nº 07/2020.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA.

Ref. Dispensa de Licitação n° Disp. Covid nº 07/2020.

Proc. Adm. Disp. COVID nº 07/2020 PMLP/PI.

Aos 21 de julho de 2020, nesta Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, de um lado o Município de Lagoinha do Piauí-PI, estabelecido a Rua Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, CNPJ Nº 01.612.587/0001-52, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alcione Barbosa Viana, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, CNPJ nº 10.645.510/0001-70, I. E. 19.468.689-2, com endereço na Av. Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelha, Teresina-PI, nesta ato representada por Thiago Gomes Duarte,** doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Ratificação da Dispensa de Licitação DISP. COVID nº 07/2020 que compõe o presente processo e faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, e em conformidade com as normas das Leis nº 13.979/20 c/c 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Clausula Primeira: Constitui objeto deste contrato o fornecimento por parte da CONTRATADA, de **materiais de consumo (medicamentos, materiais e equipamentos), com as especificações e preços constantes na lista em anexo,** conforme descrito no Processo de Dispensa de Licitação Disp COVID nº 07/2020 promovido pelo Município de Lagoinha do Piauí-PI e orçamento apresentado pela empresa CONTRATADA, conforme extrato em anexo, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

DO PREÇO:

Clausula Segunda: Pelo fornecimento dos bens contratados será pago o valor unitário registrado, conforme EXTRATO DE CONTRATO em anexo, sendo o valor final fixado de acordo com ordens de fornecimento/notas de empenho extraídas no decorrer da validade do presente contrato, tendo como teto R$ 183.507,40 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Clausula Terceira: O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Finanças, do CONTRATANTE, mediante protocolo de nota fiscal, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular, sempre após a entrega do material de conferencia pelo CONTRATANTE;

Clausula Quarta: O pagamento será realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente e Agência, em nome da Contratada, todo 10º dia de cada mês, podendo ser antecipado ou adiado, caso esta data caia em dia não útil, sempre após a entrega do material;

Parágrafo único: O pagamento somente irá ocorrer após o recebimento atestado do material solicitado, de acordo com as ordens de fornecimento ou retirada de nota de empenho, não sendo possível em qualquer hipótese pagamento antecipado.

DO PRAZO DE VALIDADE

Clausula Quinta: O Contrato vigorará por 05 (cinco) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ficando o pagamento vinculado a dotação orçamentária correspondente ao exercício posterior, no caso de mudança de exercício durante a vigência do contrato, ou enquanto durar as quantidades contratadas.

DO FORNECIMENTO:

Clausula Sexta: Compete ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento contratado;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato;
c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Cláusula Sétima: Compete ao CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, encargos tributários, trabalhistas, cíveis e previdenciários de qualquer natureza, não tendo os seus empregados qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
b) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADA sempre que for necessário, sempre disponível para quaisquer eventualidades;
c) Fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato com CONTRATADA, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
d) Comprovar, a qualquer tempo, por exigência do CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas na alínea "a", como condição para o pagamento das faturas;
e) O CONTRATADA esta obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1°, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

Cláusula Oitava: A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por servidor competente, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo o CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Clausula Nona: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a entrega do material, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Clausula Décima: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, com as devidas justificativas, na forma e nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1.993.

Cláusula Décima Primeira: As alterações serão processadas através de Adentro ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Segunda: O valor dos tributos, quando for o caso, serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Cláusula Décima Terceira: As despesas oriundas deste contrato serão supridas com recursos oriundos das a seguinte dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO: 214 – COVID, Unidades Orçamentárias: 02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Prog. de Governo: 10.301.0013 - Promoção a Saúde de Qualidade; Atividades: 2.072 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 2.092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica; Elemento de despesa: 33.90.30 Material de Consumo.

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

Cláusula Decima Quarta: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;
III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
§ 1° - As sansões previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
§ 2° O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente;
§3° - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATADA tomar ciência;

§ 4° - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
§ 5°- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
§6°- Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças;

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATADA.

Clausula Décima Quinta: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATADA a CONTRATANTE declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

Clausula Décima Sexta: Fica conferido o CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93, o que, também o CONTRATADA declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos, situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento ou do Processo Administrativo nº 2020.01.20-01, ou contraditórias ao texto legal, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS

Cláusula Décima Oitava: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo nº **DISP COVID Nº 07/2020**, referente a Dispensa de Licitação nº DISP COVID 07/2020 e seu extrato de preços unitários em anexo, ao qual está plenamente vinculado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoinha do Piauí - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Lagoinha do Piauí (PI), 21 de julho de 2020.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí-PI.
Contratante

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA
CNPJ nº 10.645.510/0001-70
THIAGO GOMES DUARTE
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: